



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 56 /2021

Estabelece normas e diretrizes sobre arborização urbana nos projetos de parcelamento do solo, na forma de loteamento ou arruamento.

Autor: Vereador João Marcos Cunha Filho.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º – O interessado em obter a aprovação final de plano de loteamento ou arruamento, deverá submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal, apresentado entre os documentos obrigatórios já previstos em Lei, projeto de **arborização urbana**, que obrigatoriamente deverá conter:

I - planta, em 6 (seis) vias, na escala 1:1000 (um por mil) do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida.

II - cópia da planta em arquivo com formato digital (PDF).

III - memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização.

Parágrafo único – O projeto de arborização urbana, referido no *caput* deste Artigo, deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Colatina.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 2º – O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, por um período pré-determinado, substituindo as que morrerem.

Artigo 3º – O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no Artigo 2º desta Lei, será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

Artigo 4º - A manutenção das mudas das árvores de que trata o Artigo 2º desta Lei, deverá ser feita durante o período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu plantio, e deverá ser periodicamente acompanhado e fiscalizado por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto específico, o Guia de Arborização Urbana (GAU), que servirá de referência, para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana no Município de Colatina. Para a elaboração do Guia de Arborização Urbana (GAU), deverão ser consultados os profissionais da SEDUMA responsáveis pela análise dos projetos e aprovação de loteamentos, afetados diretamente pela implementação da lei proposta.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 13 de Abril de 2021.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece obrigações, normas e diretrizes de arborização em ruas e avenidas, que deverão ser respeitadas na implantação de novos loteamentos em nosso Município, cuja responsabilidade de fazê-lo é do empreendedor, para tanto o mesmo é formalizado pela maioria absoluta dos Senhores Vereadores no exercício do cargo e funções nesta Casa.

A arborização urbana caracteriza-se pela plantação de árvores de porte em praças, parques e nas calçadas de vias públicas, e se constitui em uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, programas e projetos urbanísticos de uma cidade.

Todo o complexo arbóreo de uma cidade, quer seja plantado ou natural, compõe a sua área verde, e podem ter objetivos distintos, já que nas praças e parques, as árvores são destinadas principalmente à recreação e ao lazer, e nas vias públicas, a finalidade estética de ornamentação e sombreamento.

As árvores plantadas ao longo das vias públicas constituem-se muitas vezes em uma “massa verde” maior que as dos parques e praças do bairro, sem contar que propiciam praticamente os mesmos efeitos.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas, como propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local e economicamente as propriedades ao entorno.

Segundo estudos, através da redução da incidência direta da energia solar e do aumento da umidade relativa do ar, a arborização pode contribuir para a redução de até 4° C de temperatura, contribuindo decisivamente para atenuação das chamadas





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ilhas de calor, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.

Com relação à poluição, a retenção de poluentes, o consumo do gás carbônico, grande parte devido à queima dos combustíveis fósseis dos veículos que circulam pelas cidades e a produção de oxigênio contribuem para a melhoria da qualidade do ar.

As cortinas vegetais são capazes de diminuir em 10 % o teor de poeira e obstruir a propagação do som, resultando na redução do nível de ruído local.

Por se tratar de uma atividade de ordem pública imprescindível ao bem-estar da população, cabe ao Poder Público municipal, em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade mediante leis específicas.

Se considerarmos a relação custo/benefício que vem propiciar ao município o plantio de árvores em um loteamento em fase de implantação, sem dúvida que iremos optar por fazê-lo.

O custo do plantio de uma árvore de uso urbano, destinada a sombreamento frontal de lotes de terrenos e sua manutenção durante um período de 2 anos, incluindo: aquisição da muda, coveamento, plantio, estaqueamento e amarrilha, adubação orgânica e inorgânica (4 vezes), condução e desbrota a cada 2 meses (12 vezes), capinação e coroamento a cada 2 meses (12 vezes) e pulverizações – tratamento entomológico e patológico (6 vezes), é de aproximadamente R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por planta.

Normalmente existe um período de tempo entre o lançamento de um loteamento, sua comercialização e a construção dos imóveis, e neste período a muda da árvore se desenvolverá, e quando da efetiva ocupação do loteamento, a população local já poderá usufruir desta dádiva da Natureza, que é o Verde.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Temos a certeza que, aprovada esta propositura e transformada em lei, ela muito contribuirá para o bem-estar e saúde da população local, razão pela qual, a submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Abril de 2021.**


**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
VEREADOR**

